



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 138/2019

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS.

PROCESSO (S): 50500.025599/2019-40.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA INCLUSÃO DE 25 MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA FRANCISCO BELTRÃO (PR) - PORTO ALEGRE (RS), PREFIXO N° 09-0261-00.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Francisco Beltrão (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo n° 09-0261-00:

- De: Francisco Beltrão (PR) para: Abelardo Luz (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De: Marmeleiro (PR) para: Chapecó (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De: Renasença (PR) para: Xanxerê (SC) e Chapecó (SC);
- De: Vitorino (PR) para: Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De: Pato Branco (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De: Mariópolis (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De: Clevelândia (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De: Abelardo Luz (SC) para: Lajeado (RS), Estrela (RS) e Soledade (RS); e
- De: Chapecó (SC) para: Rondinha (RS).

2. DOS FATOS

Por meio do protocolo n° 50500.025599/2019-40, realizado aos 27 de fevereiro de 2019 (0008534), a Unesul de Transportes Ltda. solicitou a implantação dos mercados supracitados como seções na linha Francisco Beltrão (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo n° 09-0261-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI N° 542/2019/GETAU/SUPAS/DI01(18801), de 9 de abril de 2019, realizou análise técnica, nos seguintes termos:

“(…)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que somente os mercados listados abaixo são operados unicamente pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP n° 96. (0118794).

- De: Francisco Beltrão (PR) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);
- De: Marmeleiro (PR) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);
- De: Renasença (PR) para: Xanxerê (SC) e Chapecó (SC);
- De: Vitorino (PR) para: Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De: Mariópolis (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De: Abelardo Luz (SC) para: Lajeado (RS), Estrela (RS) e Soledade (RS); e
- De: Chapecó (SC) para: Rondinha (RS).

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.

9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente informou que não haverá qualquer alteração de itinerário, esquema operacional e croquis.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu parcialmente os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS) prefixo nº 09-0261-00:

(...)

Com base no exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minutas de Relatório e Deliberação para conhecimento e anuência.

(...)." (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI Nº 49/2019 (0118998), bem como a minuta de Deliberação (0119119), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 23 de abril de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEGER 0191538, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS verificou que somente os mercados listados abaixo são operados unicamente pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 96:

- De: Francisco Beltrão (PR) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);

- De: Marmeleiro (PR) para: Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);
- De: Renascença (PR) para: Xanxerê (SC) e Chapecó (SC);
- De: Vitorino (PR) para: Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De: Mariópolis (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De: Abelardo Luz (SC) para: Lajeado (RS), Estrela (RS) e Soledade (RS); e
- De: Chapecó (SC) para: Rondinha (RS).

Além disso, segundo a SUPAS, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados acima referenciados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, a requerente informou que não haverá qualquer alteração de itinerário, esquema operacional e croquis.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DWE entende por deferir parcialmente o pedido de implantação de seções realizado pela Unesul de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados supracitados como seções na linha Francisco Beltrão (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0261-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas destacadas, VOTO por deferir parcialmente o pedido realizado pela Unesul de Transportes Ltda. para autorizar a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha Francisco Beltrão (PR) – Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0261-00:

- De Francisco Beltrão (PR) para Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);
- De Marmeleiro (PR) para Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS);
- De Renascença (PR) para Xanxerê (SC) e Chapecó (SC);
- De Vitorino (PR) para Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Rondinha (RS), Ronda Alta (RS) e Sarandi (RS);
- De Mariópolis (PR) para Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC);
- De Abelardo Luz (SC) para Lajeado (RS), Estrela (RS) e Soledade (RS); e
- De Chapecó (SC) para Rondinha (RS).

Brasília, 30 de abril de 2019.

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 30/04/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE**,



Assessor(a), em 30/04/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0195915 e o código CRC 8D87ED3B.

Referência: Processo nº 50500.025599/2019-40

SEI nº 0195915

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br